

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 816/2004 de 28 de Maio de 2004

IRMANDADE DA QUINTA-FEIRA DA ASCENÇÃO

Maria Margarida Macedo Silveira Furtado, ajudante em exercício do Cartório Notarial de Lajes do Pico, certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 130-C, fls. 38 a fls. 39 e o respectivo documento complementar, se encontra exarada uma escritura de constituição de associação, denominada IRMANDADE DA QUINTA-FEIRA DA ASCENÇÃO, outorgada em 22 de Abril de 2004, com os seguintes estatutos:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1 - Constitui-se como associação sem fins lucrativos a “IRMANDADE DA QUINTA-FEIRA DA ASCENÇÃO”.

2 - A associação terá duração ilimitada, contando-se o seu início a partir desta data e a sua sede será no anexo pertencente à Ermida de São João Baptista, no lugar da Ribeira Grande, freguesia das Ribeiras, concelho das Lajes do Pico.

Artigo 2.º

Objecto

Dinamização do culto e devoção ao Divino Espírito Santo, o desenvolvimento social e cultural da população da Ribeira Grande e Ribeira Seca, a solidariedade moral e material entre toda ela, a manutenção e desenvolvimento dos festejos e tradições em honra da Quinta-Feira da Ascensão e a organização de outras actividades necessárias ou complementares à prossecução dos objectivos supracitados, nomeadamente:

- Arrematações.

- A prestação de refeições aos seus membros, familiares e convidados.

Artigo 3.º

Membros da associação

1 - A associação é composta pelos membros que aceitarem actuar de acordo com os princípios que decorrem do espírito e dos objectivos que regem esta associação e se disponibilizarem para com ela colaborar em todas as actividades inerentes aos mesmos.

2 - O pedido de admissão de membros da associação faz-se por meio de carta endereçada à direcção, à qual caberá apreciar o mesmo e, em caso de aprovação, propor a admissão à assembleia geral.

Artigo 4.º

Direitos dos membros da associação

1 - Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Assistir e intervir nas assembleias gerais;
- b) Votar e ser votados para os órgãos da associação;
- c) Participar em todas as actividades e festejos da associação;
- d) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º.

2 - Podem votar e ser votados todos os membros que estejam em plena efectividade de direitos.

3 - Os membros da associação serão considerados em plena efectividade dos seus direitos quando participem regularmente nas actividades, festejos e reuniões e quando cumpram os deveres previstos no artigo 5.º e não se encontrem abrangidos pelas situações previstas no artigo 6.º.

Artigo 5.º

Deveres dos membros da associação

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Observar os estatutos da associação, os princípios de conduta moral, cívica e religiosa a eles subjacentes e contribuir para o prestígio e progresso da associação, colaborando com esta para a integral para a integral realização do seu objecto estatutário;

b) Contribuir com dinheiro, géneros alimentares ou outros, desde que lhes seja materialmente possível, para o enriquecimento e despesas dos festejos ou actividades;

c) Desempenhar com dignidade e dedicação os cargos para que forem eleitos.

Artigo 6.º

Exoneração e exclusão dos membros da associação

1 - Qualquer membro pode desvincular-se da associação com efeitos imediatos, desde que manifeste tal propósito, por carta escrita e datada dirigida à direcção.

2 - Pode ser excluído da associação o membro que:

a) Deixar de participar regularmente nas actividades e reuniões da associação;

b) Promover o descrédito da associação por conduta contrária ao espírito desta ou prejudicar, por faltas graves, o seu regular funcionamento;

c) Infringir gravemente os seus estatutos.

3 - Os processos de exclusão serão sumários e da competência da direcção, podendo os membros excluídos recorrer em assembleia geral que os julgará, por maioria absoluta e após apresentados os factos e alegações e esclarecimentos das partes.

Artigo 7.º

Órgãos da associação

1 - São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o concelho fiscal.

2 - A duração dos mandatos para os órgãos sociais será de dois anos sendo no entanto permitida a sua reeleição.

3 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e em listas separadas, não podendo nenhum membro figurar em mais de um órgão nem em mais de uma lista.

4 - Para destituição de qualquer titular dos órgãos sociais da associação será necessária a maioria de dois terços dos votos expressos em assembleia geral convocada para o efeito que, se necessário, regulará então os termos da gestão da associação até à realização de novas eleições.

5 - As vagas surgidas em qualquer dos órgãos da associação, por renúncia ou por outra causa, serão preenchidas, no prazo de trinta dias até ao final do mandato, por membros da associação nomeados pelos restantes titulares dos órgãos da associação em que a falta se verificou ou pela assembleia geral, no caso de falta de "quorum".

6 - Os cargos sociais não serão remunerados.

Artigo 8.º

Assembleia geral

1 - A assembleia geral é constituída por todos os membros da associação que se encontrem em plena efectividade dos seus direitos.

2 - A cada membro corresponde um voto.

3 - Os membros da associação que queiram utilizar a faculdade de delegação de voto deverão comunicar tal pretensão por escrito ao presidente da mesa, indicando, por carta e através da direcção, o nome do seu, ou seus representantes.

4 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo 9.º

Convocação

1 - Compete ao presidente da mesa convocar a assembleia geral e dirigir os respectivos trabalhos.

2 - As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias mediante afixação nos lugares de estilo e por aviso postal expedido a todos os membros da associação, indicando o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos, e ainda, se for esse o caso, com a proposta de alteração dos estatutos, nos termos dos n.º 2.º e 3.º do artigo 17.º.

3 - A assembleia funcionará com a presença de um mínimo de metade dos membros da associação que se encontrem em efectividade de direitos e, não havendo 'quorum', reunirá uma hora depois, com qualquer número de sócios, se tal tiver sido comunicado na carta de convocatória.

Artigo 10.º

Funcionamento da assembleia geral

1 - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias.

2 - Haverá uma assembleia geral ordinária por ano para apresentação, discussão e votação do relatório e contas do ano anterior e respectivo parecer do conselho fiscal e para se proceder à eleição dos órgãos da associação, quando for caso disso.

3 - As assembleias gerais reunirão em sessão extraordinária sempre que:

a) A direcção ou o conselho fiscal requeiram ao presidente da mesa da assembleia geral;

b) Tal tenha sido requerido, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, por um mínimo de metade dos membros da associação em plena efectividade dos seus direitos, e, neste caso, convocada para uma data não posterior a vinte dias contados a partir da data da recepção do pedido.

4 - No caso previsto na alínea b) do número anterior, a assembleia só funcionará desde que se encontrem presentes pelo menos três quartos dos membros subscritores do pedido para a sua realização.

5 - Cada membro da associação não poderá representar mais que dois outros membros.

6 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, salvo se as excepções previstas nos presentes estatutos ou a força da lei exigirem outra maioria qualificada.

Artigo 11.º

Direcção

1 - A associação é administrada por uma direcção constituída por um número ímpar de, no mínimo, três membros que não sejam titulares de outros cargos nos órgãos da associação, sendo sempre um presidente, um tesoureiro e um secretário.

2 - A direcção reunirá, no mínimo, duas vezes por ano e sempre que for julgado conveniente por um terço dos seus membros, os quais deverão dirigir o pedido de convocação, através de carta registada e com a antecedência mínima de oito dias, ao presidente da direcção.

3 - O presidente da direcção é o representante máximo da associação.

Artigo 12.º

Competência da direcção

Compete à direcção, nomeadamente:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Exercer os mais amplos poderes de gerência e executar as decisões da assembleia geral, zelando e fazendo zelar pelo rigoroso cumprimento dos presentes estatutos;
- c) Elaborar um regulamento interno da associação;
- d) Adquirir e alienar bens móveis ou imóveis, assim como onerá-los de qualquer forma;
- e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbítrios;
- f) Propor a admissão de novos membros da associação nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e exonerá-lo ou excluí-los, nos termos previstos no artigo 6.º.

Artigo 13.º

Responsabilidade da associação

1 - A associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de:

- a) Dois membros da direcção, sendo uma, obrigatoriamente, do presidente daquele órgão, ou;
- b) Perante algum impedimento do presidente da direcção, pela assinatura da maioria dos membros que compõe a associação;
- c) De dois procuradores, para actos ou contratos que a associação tenha necessidade de celebrar fora da Ilha, nos termos e dentro dos limites fixados pelos respectivos mandatos.

2 - Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da direcção e/ou do secretário-geral ou ainda de um procurador com poderes bastantes.

Artigo 14.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e só poderá deliberar com a maioria dos seus membros.

Artigo 15.º

Competência do conselho fiscal

Constituem atribuições do conselho fiscal:

- a) Exercer a fiscalização das contas da associação;
- b) Formular parecer sobre o relatório e contas apresentado pela direcção e sobre eventuais propostas deste, nos termos e ao abrigo no disposto no n.º 2 do artigo 16.º;
- c) Participar de qualquer irregularidade que tenha verificado na escrita e administração da associação.

Artigo 16.º

Receitas

1 - As receitas da associação serão constituídas, nomeadamente, pelas contribuições dos membros ou por subsídios, doações ou donativos que lhe tenham sido concedidos.

2 - Por proposta da direcção e parecer favorável do conselho fiscal, a assembleia geral convocada expressamente para o efeito, poderá deliberar a prestação por membros da associação, de contribuições complementares, destinadas a cobrir despesas extraordinárias.

Artigo 17.º

Alteração dos estatutos

1 - Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, por maioria de três quartos dos votos dos membros da associação presentes.

2 - As propostas de alteração aos estatutos deverão ser presentes pela direcção, pelo conselho fiscal ou apresentadas ou subscritas por, pelo menos, metade dos membros da associação.

3 - A convocatória para a assembleia geral deverá ser acompanhada da proposta de alteração dos estatutos.

Artigo 18.º

Dissolução e liquidação

1 - A associação poderá dissolver-se, para além dos casos previstos na lei, por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para o efeito, por pelo menos três quartos da totalidade dos membros da associação.

2 - Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património em consequência da dissolução da associação será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros da associação em exercício.

Está conforme.

Cartório Notarial de Lajes do Pico, 22 de Abril de 2004. – A Ajudante, *Maria Margarida Macedo Silveira Furtado*.